



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 91/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com
o Centro de Integração Empresa Escola CIEE, objeti-
vando a implantação de um programa de estágios
para estudantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031/98

Ibiúna, 20 de agosto de 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

As Comissões.

Ibiúna, 25/08/98.

SENHOR PRESIDENTE:

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração de E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE.

Visa o convênio a ser celebrado a cooperação recíproca entre as partes convenientes, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

O convênio, assim como o eventual aditamento, obedecerão às cláusulas constantes da minuta anexa.

Desnecessário enfatizar as vantagens e proveito que serão proporcionados aos estudantes em razão da execução do convênio.

Por isso, espero o apoio dos Nobres Vereadores à proposição ora encaminhada à sua apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SEÇÃO TÁBUA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº

91/98

Recebido em

24

de

08

de 19

98

Prazo vence em

de

de 19

Recebido por

EXMO. SR.

JUVENAL DIAS RIBEIRO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.

PROTÓCOLO

1998 08 24 13

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO 9/1/98

PROJETO DE LEI Nº 31/98.
DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio, e termos aditivos, com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da legislação vigente e da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 15 de 09 de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

11/01/0000

11/01/0000 11/01/0000 11/01/0000

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JONAS DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, daqui por diante designado simplesmente **PREFEITURA**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE**, com sede Nacional à Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 172, 4º andar, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, doravante designada simplesmente **CIEE**, neste ato representada por, resolveu celebrar o presente convênio, visando a implantação de um programa de Estágio para Estudantes, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª

Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto.87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, relacionada ao Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular, entendido o estágio como uma dupla estratégia que integra o Processo Educacional-formativo; a Estratégia do Processo de Profissionalização e a Estratégia do Processo Ensino-Aprendizagem.

PARÁGRAFO 1º .- Fica o **CIEE** autorizado a representar formalmente a **PREFEITURA** junto a Instituição de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

PARÁGRAFO 2º .- O Estágio representa a oportunidade que a **PREFEITURA** oferece ao Estudante para, em suas dependências, receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

PARÁGRAFO 3º .- A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só do tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao **CIEE**:

a)- relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênio específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b)- informar à **PREFEITURA** as condições mencionadas na alínea "a";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- c)- obter da **PREFEITURA**, a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d)- promover os ajustes das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da **PREFEITURA**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto Básico da Profissão ao qual o curso oferece;
- e)- encaminhar a **PREFEITURA**, estudantes cadastrados pelo **CIEE** e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;
- f)- diligenciar para que a Instituição de Ensino e a **PREFEITURA** assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que se trata o Art. 5º do decreto 87.497/82;
- g)- diligenciar para que a **PREFEITURA** e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h)- preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários;
- i)- efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio-FIBA do **CIEE**, o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pelo **CIEE**.

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá a **PREFEITURA**:

- a)- formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o **CIEE** suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;
- b)- receber os Estudantes encaminhados pelo **CIEE**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c)- informar ao **CIEE** o nome dos Estudantes que efetivamente, irão realizar os estágios;
- d)- celebrar com a Instituição de ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- e)- celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino;
- f)- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE**;
- g)- informar, mensalmente, ao **CIEE**, a frequência dos Estudantes do Estágio;
- h)- transferir ao **CIEE**, mensalmente, mediante entendimentos, contribuições destinada ao Fundo Interno de Bolsa-auxílio aos Estagiários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

i)- efetuar, mensalmente, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao de realização dos estágios, contribuição ao **CIEE**, cujo montante terá por base o valor de R\$ _____ (_____);

Este valor base de contribuição, relativo a cada Estagiário/mês que a **PREFEITURA** venha manter em suas dependências, contribui para o atingimento dos objetivos institucionais do **CIEE**, e prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

§ 1º - A **PREFEITURA** obriga-se a informar ao **CIEE**, por escrito e mediante protocolo, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

§ 2º - A **PREFEITURA** será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão não informada, até a data da comunicação oficial ao **CIEE**.

§ 3º - No momento da assinatura do Convênio, a **PREFEITURA** atribuirá uma Contribuição Especial ao **CIEE**, em decorrência da sua inclusão no Quadro de Membros Cooperadores da Instituição, e cujo valor terá por base o correspondente ao atribuído a um Estagiário/mês, conforme definido na alínea "i".

§ 4º - Caso venha ocorrer a hipótese do Convênio ficar inativo por um período superior a 6 meses, no momento em que o Convênio for reativado, a **PREFEITURA** atribuirá uma nova Contribuição Especial ao **CIEE**, no valor de RI que estiver vigendo no mês de reativação.

CLÁUSULA 4ª

O **CIEE**, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a **PREFEITURA**, se esta assim o desejar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio Terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em 3(três) vias de igual teor.

PREFEITURA

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO

AO CONVÊNIO Nº

Entre o CIEE e a PREFEITURA:

OBJETIVO

Definir novos procedimentos operacionais a serem praticados para garantir o pagamento de Bolsas-Auxílio a Estagiários, com maior agilidade, de forma a beneficiar os estudantes que realizam estágios nas dependências da PREFEITURA.

CLÁUSULA 1ª

Cumpridas as condições dispostas neste instrumento, a PREFEITURA fica autorizada a efetuar, em nome do CIEE, o pagamento das Bolsas-Auxílio aos estudantes que se encontram estagiando em suas dependências e que tiveram seus respectivos requerimentos deferidos pelo Agente de Integração.

CLÁUSULA 2ª

Os recursos para os pagamentos referidos na Cláusula 1ª serão extraídos do valor da contribuição mensal da PREFEITURA do CIEE (Cláusula 3 – Alínea “H” e “T”, do Convênio), com envio posterior do saldo remanescente (Cláusula 3 – Alínea “I” do Convênio), destinado a Receita Institucional, e mais quando tiver sido o caso o valor do Imposto de Renda Retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas.

CLÁUSULA 3ª

Atribuições da PREFEITURA:

- a)- Apurar a frequência dos estudantes ao Estágio.
- b)- Calcular o valor das Bolsas-Auxílio que serão atribuídas aos Estagiários.
- c)- Reter o valor do Imposto de Renda sobre cada Bolsas-Auxílio, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente aplicável aos Rendimentos de qualquer natureza.
- d)- Efetuar aos Estagiários, cuja situação legal esteja absolutamente em ordem, em nome do CIEE, o pagamento das Bolsas-Auxílio, com os recursos vinculados ao Fundo Interno de Bolsa Auxílio do Agente de Integração.
- e)- A Folha de Frequência deverá conter a seguinte declaração, “Declaramos para todos os fins, em nome do CIEE, efetuamos o pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários, conforme comprovantes legais em nosso poder”.
- f)- Preencher conforme as instruções e encaminhar ao CIEE, imediatamente após a efetivação do
 - A Folha de “Frequência de Estagiário/Recibo de Pagamento da Bolsas-Auxílio”;
 - O saldo remanescente do valor da contribuição, destinada a Receita Institucional do CIEE e, quando for o caso;
 - O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas.
- g)- Receber o comprovante de pagamento emitido pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 4ª

Atribuições do CIEE:

a)- Receber da PREFEITURA:

- A Folha de "Frequência de Estagiários/Recibos de Pagamento de Bolsas-Auxílio".
- O saldo remanescente do valor da contribuição, destinada a Receita Institucional e, quando for o caso;

b)- Emitir o respectivo comprovante de pagamento à PREFEITURA especificando:

- O valor da contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio – FIBA, que corresponderá ao valor total das Bolsas-Auxílio já pagas aos estagiários, em nome do CIEE, pela PREFEITURA.
- O valor da contribuição destinada à Manutenção do CIEE.

c)- Conferir a folha de "Frequência de Estagiário/Recibo do Pagamento de Bolsas-Auxílio" e verificar a situação documental dos Estagiários.

d)- Notificar formalmente à PREFEITURA, todas e qualquer irregularidade constatada na situação documental dos Estagiários.

e)- Reconhecer em sua contabilidade:

- O valor total da contribuição mensal feita pela PREFEITURA, da qual:
 - parte destina-se ao Fundo Interno de Bolsas-Auxílio
 - parte destina-se à Manutenção do CIEE.
- As despesas com a concessão de Bolsa-Auxílio.

f)- Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor que tenha sido eventualmente retido sobre as Bolsas Auxílio pagas.

g)- Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o Informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração de Imposto de Renda.

Ibiúna, de de 1998.

PREFEITURA

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
CIEE

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ESTÁGIO

LEI Nº 6.484 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 (21)

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo.
- § 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.
- § 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- § 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.
- § 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.
- Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.
- Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República

ERNESTO GEISFI,
Ney Braga

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO ESTÁGIO

DECRETO Nº 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

REGULAMENTA A LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.
- Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.
- Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.
- Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:
- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
 - b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
 - c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
 - d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.
- Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.
- Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
- § 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.
- § 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer atividade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá a celebração do Termo de Compromisso.
- Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.
- Parágrafo Único.* Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:
- a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
 - c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
 - d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- Art. 8º - A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.
- Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.
- Art. 10 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.
- Art. 11 - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.
- Art. 12 - No prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje ocorrentes, com base em legislação anterior.
- * *Parágrafo Único.* Dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura MEC promoverá a articulação de instituições de ensino, agentes de integração e outros Ministérios, com vistas à implementação das disposições previstas neste Decreto.
- Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como, as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982, 161º da Independência e 94º da República

JOÃO FIGUEIREDO
Ruben Ludwig



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 p. passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer.

Ibiúna, 26 de agosto de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 12

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 91/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, no dia 24 p. passado, sob o número 0008, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário, já que é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, em estudo ao projeto, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas a serem empregadas com a execução da futura Lei, estão previstas em dotações próprias do orçamento municipal vigente.

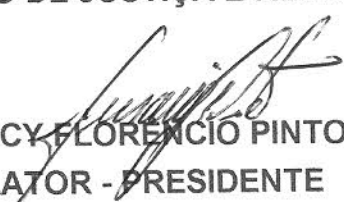
As demais Comissões que subscrevem o presente, também opinam favoravelmente ao trâmite legal da propositura, pois o Projeto visa conceder inúmeras vantagens e proveitos aos estudantes municipais, através dos estágios profissionais no CIEE.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

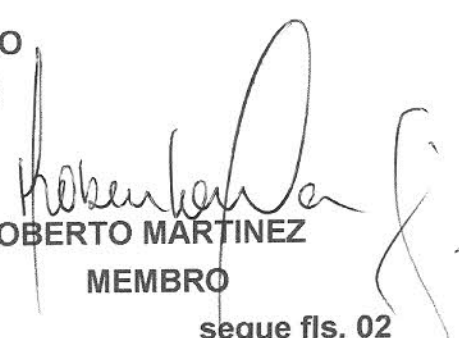
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 08 DE SETEMBRO DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



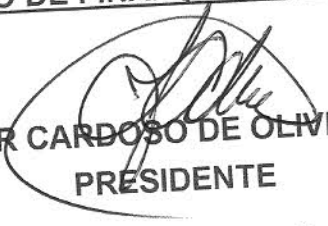
COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao P.L. N° 91/98 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

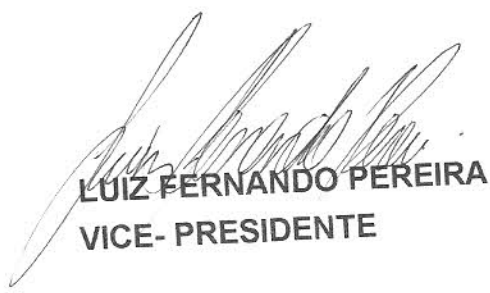

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

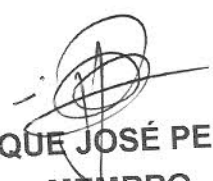

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE- PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/98 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, diante do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Fls 14



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 87/98.

Ibiúna, 15 de setembro de 1998.

“ Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes. “

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

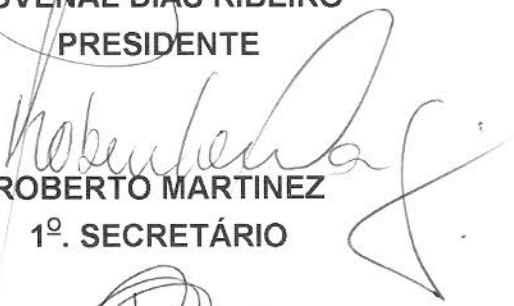
ARTIGO 1.º.- Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio, e termos aditivos, com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da legislação vigente e da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2.º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
1.º. SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
2.º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

Ofício GPC nº. 540/98

Ibiúna, 16 de setembro de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 87/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 031/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 91/98 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola CIEE, objetivando a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.

